



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 46 /2022

DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a criar o “Programa Lei Maria da Penha nas Escolas” com o objetivo de possibilitar à comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, a educação e conscientização sobre a Lei Federal 11.340/06.

Artigo 2º - O Programa de que trata o art. 1º desta Lei terá como finalidade os seguintes temas:

- I** – Direito das mulheres;
- II** – Formas de violência;
- III** – Canais de denúncia;

Art. 3º - As atividades de que trata esta Lei, consiste em visitas ao Centro de Referência da Mulher “Matilde da Silva Cruz” de Conselheiro Lafaiete, palestras com profissionais qualificados, oficinas, rodas de conversas para sanar dúvidas, competições, brincadeiras, gincanas ligadas ao tema e afins.

Artigo 4º - O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa pública e/ou privada para fins de execução do programa

Artigo 5º - O - Cabe ao Poder Executivo regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo quanto à participação e da frequência de participação de cada escola da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 6º - O Programa Lei Maria da Penha nas Escolas, terá os seguintes objetivos:

- I** – Incentivar os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, manter uma boa frequência escolar e prevenir a evasão escolar;
- II** – Desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários, tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;
- III** – Proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de responsabilidade;
- IV** – Contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos;
- V** - Capacitar aos alunos agirem com responsabilidade enquanto cidadãos;

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 20 de junho de 2022.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar é um problema sério e crescente no Brasil. A cultura machista profundamente arraigada na sociedade, resiste tenazmente ao imperativo civilizatório da igualdade de gêneros. Criminalizar a violência contra a mulher é um passo correto e necessário, assim como o é punir e reeducar os infratores, mas o ciclo de reprodução do machismo e da misoginia só pode ser interrompido por meio da educação.

A Lei Maria da Penha é um marco no ordenamento jurídico brasileiro, mas tem sido insuficiente para erradicar a violência contra a mulher. A ferramenta mais eficaz contra a violência não é a repressão – ainda que não possamos prescindir da repressão aos delitos –, mas sim a educação.

Só com educação podemos erradicar a ignorância que gera preconceitos e discriminação; só a educação pode se interpor no ciclo de reprodução da cultura machista, blindando as novas gerações contra a influência dos antigos estereótipos; só a educação dá condições às vítimas de exigir o respeito aos seus direitos, e a todos de defender os direitos dessas vítimas.

Nesse sentido, propomos um aperfeiçoamento do que já dispõe, em termos mais gerais, o art. 35, inciso IV, da Lei Maria da Penha, sobre programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar. É primordial a importância de explicitar o papel das instituições de ensino nessas campanhas, sobretudo no ensino fundamental, quando as crianças consolidam sua personalidade.

Dessa forma, sem necessariamente dispende um centavo sequer, usando apenas os recursos pedagógicos de que as instituições de ensino já dispõe, quiçá combinados a alguma efeméride como o Dia Internacional da Mulher ou o aniversário da Lei Maria da Penha, ou ambos, ou outras datas, podemos catalisar a compreensão das crianças e dos jovens sobre o grave problema da violência doméstica e familiar, equipá-los para defender melhor os seus direitos e para não reproduzir os preconceitos anacrônicos que, possivelmente, absorveriam da cultura na qual ainda são criados.

Por confiar no potencial dessa proposição para tornar mais efetiva a proteção às mulheres contra a violência doméstica e familiar, e para educar homens mais capazes de respeitar as mulheres e menos propensos à agressão, solicito o apoio dos ilustres Pares.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 20 de junho de 2022.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA